ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 424/XII QUE GARANTE A INTERNALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES QUE SE ENCONTREM A DESEMPENHAR FUNÇÕES AO SERVIÇO DE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS A EXTINGUIR OU DE EMPRESAS MUNICIPAIS A DISSOLVER POR FORÇA DO DISPOSTO NA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO E DEFINE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES QUE LHES ESTÃO AFETOS (PCP).

HORTA, 08 DE JULHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2354 Proc. n.º 02.08
Data: 03/07/10 N.º Sc1 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 08 de julho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Lei n.º 424/XII que garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos.**

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de julho de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 10 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.° do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.° da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.° 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei, da iniciativa do PCP, visa garantir a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções em serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.° 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos.

No entender do proponente, a Lei n.° 50/2012 não garante a concretização das atribuições até agora prosseguidas pelas empresas municipais, nem os postos de trabalho que, necessariamente, lhes devem estar afetos. As medidas impostas pelo Governo aos Municípios, nomeadamente a redução de trabalhadores na Administração Local e a restrição na contratação de trabalhadores, o cumprimento da Lei dos Compromissos, as condições inerentes ao Programa de Apoio à Economia Local, tudo num contexto de severa asfixia financeira, impedem, na prática, que estes assumam os fins e as competências das empresas locais extintas, bem assim os trabalhadores necessários ao seu desempenho.

Afirma ainda o proponente que, embora não concordando com os critérios de extinção das empresas locais, entende que os serviços públicos e os postos de trabalho devem ser mantidos, assegurando serviços eficientes, acessíveis e de qualidade às populações e, do

mesmo passo, evitando o despedimento de muitos trabalhadores, o que só iria engrossar o elevado desemprego em Portugal, arrastando mais famílias para situações verdadeiramente dramáticas.

Assim, esta iniciativa propõe que, na sequência da extinção de serviços municipalizados ou dissolução de empresas locais, se proceda à internalização das atribuições e competências, assim como à transferência do património detido por essas entidades, e se garantam os postos de trabalho correspondentes, independentemente da relação jurídica de emprego. Para que os Municípios tenham condições para concretizar estes pressupostos, excecionam-se do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, das condições que constam no Programa de Apoio à Economia Local e de diversas disposições da Lei do orçamento de Estado para 2013 que impõem restrições à contratação de trabalhadores.

NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

CAPÍTULO III

CONSULTA ÀS REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas apresentado qualquer parecer.

CAPÍTULO IV

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou pronunciar-se, por maioria, contra o **Projeto de Lei n.º 424/XII que garante a internalização dos trabalhadores que se encontrem a desempenhar funções ao serviço de serviços municipalizados a extinguir ou de empresas municipais a dissolver por força do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e define o estatuto dos trabalhadores que lhes estão afetos,** com os votos favoráveis do BE e os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP.

O Partido Socialista declarou que o seu voto desfavorável ao projeto de lei, se fundamenta nas seguintes considerações:

1 – Enquanto a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aponta como um dos caminhos possíveis a externalização da atividade desenvolvida, o projeto em apreço apresenta como única solução a internalização no município da atividade desenvolvida pelos serviços municipalizados ou pelas empresas locais;

2 – A proposta obriga à internalização às entidades participantes das empresas locais ou aos municípios as competências e o respetivo património que haviam sido transferidas às empresas locais ou aos serviços municipalizados;

3 – Pela proposta, não é dado ao município qualquer hipótese de decidir em qualquer outro sentido que não a integração na sua esfera jurídica de tudo quanto compunha aqueles serviços, ao contrário do que sucede com as empresas locais;

4 – A proposta retira a possibilidade de transformação das empresas locais, ou seja, inviabiliza a modificação do tipo societário da empresa local, evitando, que uma empresa local se possa transformar numa empresa local privada através da alienação integral ou participação da autarquia. Neste caso, apontar-se à obrigação de tal solução organizacional é limitador para a autarquia, pois à semelhança do que sucede com as

empresas locais, também aqui o legislador deixa à ponderação e decisão da autarquia, caso a caso, a solução que considerar mais apropriada, tendo sempre em linha de conta o interesse público.

Horta, 08 de julho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira